DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1101/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3404/2015
PROTOCOLO	:	1579258
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
SUCEDIDO	:	CARLOS ROBERTO DE MARCHI
CARGO DO SUCEDIDO		SECRETÁRIO
SUCESSOR		SÉRGIO DE PAULA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I - EMENTA:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO. REMESSA TEMPESTIVA. APENSAMENTO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Termo de transferência de cargo realizado regularmente em decorrência da posse de novo Secretário, devendo os autos ser apensado ao Balanço Geral do respectivo exercício.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o Termo de Transferência de Cargo da Secretaria de Estado da Casa Civil do Ordenador de Despesas Carlos Roberto Marchi (sucedido) para Sérgio de Paula (sucessor), em virtude da posse deste como novo Secretário, a partir de 02/01/2015.

O Sucedido encontrava-se na posse do cargo de Secretário de Estado de Governo e de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Casa Civil desde 15/12/2014.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 1511/2015, concluiu que o presente Termo de Transferência de Cargo, compreendendo o período de gestão sob a responsabilidade de Carlos Roberto Marchi, encontra-se em consonância com a norma legal vigente.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade do presente Termo de Transferência de Cargo (Parecer nº 6132/2015).

III - VOTO:
Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Constato por meio da documentação acostada aos autos - encaminhada por meio do ofício nº GAB/CASACIVIL/MS nº 39/2015, de 27/01/15, protocolizado nesta Corte de Contas sob o nº 1579258 - que o Termo de Transferência de Cargo em apreço deu-se em virtude da posse do novo Secretário, Sérgio de Paula.

A execução orçamentária, durante a gestão de Carlos Roberto Marchi, ficou assim demonstrada:

RECEITAS		DESPESAS	
Estimada	0,00	Fixada	1.822.000,00
Arrecadada	0,00	Realizada	0,00
Diferença	0,00	Diferença	1.822.000,00

A execução financeira ficou assim demonstrada:

ENTRADAS		
	No período	**Acumulada**
Receita Orçamentária	0,00	0,00
Receita Extra orçamentária	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

SAÍDAS		
	No período	**Acumulada**
Despesa Orçamentária	0,00	0,00
Despesa Extra orçamentária	0,00	0,00
Saldo data transferência	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

A execução patrimonial ficou assim demonstrada:

ATIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Aquisições no período**	**Alienações no período**	**Saldo data transferência**
Bens móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo data trans-ferência**
Dívida Flutuante	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Assim, diante dos valores demonstrados na execução orçamentária, financeira e patrimonial, constato que a prestação de contas foi elaborada com os demonstrativos exigidos na IN/TCE/MS 35/11, portanto, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer proferido pelo Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do Termo de Transferência de Cargo da Secretaria de Estado da Casa Civil do Ordenador de Despesas Carlos Roberto Marchi para Sérgio de Paula, em virtude da posse deste como novo Secretário, a partir de 02/01/2015;

II – Pelo APENSAMENTO dos presentes autos Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado da Casa Civil do respectivo exercício financeiro, a ser realizado pela 5ª Inspetoria de controle Externo, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "*b*", item "*2*" da RN/TCE/MS nº 76/13.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária de nº 20, de 23 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do termo de transferência de cargo da Secretaria de Estado da Casa Civil de Mato Grosso do Sul, do ordenador de despesas, Senhor Carlos Roberto Marchi para o Senhor Sérgio de Paula, em virtude da posse deste como novo Secretário, a partir de 02/01/2015; pelo apensamento dos presentes autos à prestação de contas de gestão do Governador do Estado, balanço geral do respectivo exercício financeiro, nos termos do artigo 4º, inciso I, alínea "b", item "2" da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013; e pela intimação e publicação dos julgamentos, nos moldes do artigo 50, inciso II e artigo 65, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Exmo. Conselheiro Ronaldo Chadid; Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves; Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Exmo. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; Exmo. Conselheiro Jerson Domingos; Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator